



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL N° 1.821 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.403.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.403.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020405	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha: 090 - 12.361.0014.2014.0002	ENSINO FUNDAMENTAL.....	280.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 020406	ENSINO INFANTIL	
Ficha: 101 - 12.365.0047.2491.0000	ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....	170.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 102 - 12.365.0047.2491.0000	ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....	325.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 113 - 12.365.0088.2490.0000	ENSINO INFANTIL - CRECHE.....	580.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 362 - 10.302.0015.2012.0000	SAUDE - ATEND HOSP E AMBULATORIAL.....	450.000,00
3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	
Ficha: 158 - 10.301.0055.2012.0004	SAUDE- ATENÇÃO BASICA.....	473.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 021002	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
Ficha: 340 - 18.542.0028.2027.0000	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.....	91.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 341 - 18.542.0028.2027.0000	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.....	34.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 388 - 10.301.0055.2012.0000	SAUDE- ATENÇÃO BASICA.....	-400.000,00
3.3.50.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Local: 021701	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha: 349 - 28.843.0024.2045.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS.....	-2.003.000,00
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVO - PESSOAL CIVIL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 3º.** Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
**Assessor de Gabinete**



# Diário Oficial

Nº 2000 - Ano 2025

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

**Art. 5º.** O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.

**Parágrafo único.** No caso da não comprovação do deslocamento, os valores recebidos deverão ser resarcidos aos cofres municipais, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 6º.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, será obrigatória a apresentação do relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 10 dias do retorno, não tendo sido apresentado o relatório, o servidor será notificado para restituir o valor indevidamente utilizado, sob pena de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

**Art. 7º.** O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto do valor em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher aos cofres municipais, o valor da diária recebida e não utilizada, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças e Orçamento.

**Art. 8º.** É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de

dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**

**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**

**Assessor de Gabinete**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.403.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.403.000,00, distribuído na seguinte dotação:



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:**imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**

**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 2000 - Ano 2025

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

Local: 020405	ENSINO
FUNDAMENTAL	
Ficha: 090 - 12.361.0014.2014.0002	ENSINO
FUNDAMENTAL.....	280.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES
PATRONAIS	
Local: 020406	ENSINO INFANTIL
Ficha: 101 - 12.365.0047.2491.0000	ENSINO INFANTIL - PRÉ
ESCOLA.....	170.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 102 - 12.365.0047.2491.0000	ENSINO INFANTIL - PRÉ
ESCOLA.....	325.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES
PATRONAIS	
Ficha: 113 - 12.365.0088.2490.0000	ENSINO INFANTIL -
CRECHE.....	580.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES
PATRONAIS	
Local: 020502	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	
Ficha: 362 - 10.302.0015.2012.0000	SAUDE - ATEND HOSP
E AMBULATORIAL.....	450.000,00
3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
Ficha: 158 - 10.301.0055.2012.0004	SAUDE - ATENÇÃO
BASICA.....	473.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 021002	DIVISÃO DO MEIO
AMBIENTE	
Ficha: 340 - 18.542.0028.2027.0000	MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA.....	91.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 341 - 18.542.0028.2027.0000	MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA.....	34.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES
PATRONAIS	

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020502	FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE	
Ficha: 388 - 10.301.0055.2012.0000	SAUDE- ATENÇÃO
BASICA.....	-400.000,00
3.3.50.92.00	DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Local: 021701	SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha: 349 - 28.843.0024.2045.0000	AMORTIZAÇÃO E
ENCARGOS.....	-2.003.000,00
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVO -
PESSOAL CIVIL	

**Art. 3º.** Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete

## LEI MUNICIPAL Nº 1.822 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 201.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial

**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)